JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 35

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2003

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 101-A/2003:
Autoriza a SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar concurso por negociação com vista à adjudicação da concepção, projectos de execução e respectiva empreitada de construção do Sistema Terminal da Aerogare do Aeroporto da ilha do Pico..... 1118(6)

Resolução n.º 101-B/2003:
Autoriza a SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar concurso por negociação com vista à adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare das Flores..... 1118(6)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 101-A/2003

de 28 de Agosto

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 14/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 76/2003, de 12 de Junho, autorizou a SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar concurso público, com vista à adjudicação da Concepção, Projectos de Execução e respectiva Empreitada de Construção do Sistema Terminal do Aeroporto da Ilha do Pico;

Considerando o relatório de análise das propostas, no qual se conclui que a única proposta presente a concurso, apresentada pelo concorrente Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, Lda., enferma de irregularidade que a torna inaceitável, uma vez que não apresenta a lista de preços unitários, com o ordenamento do Mapa de Resumos de Quantidades de Trabalho, conforme exigido pelo programa de concurso para avaliação do seu mérito;

Considerando que o não cumprimento do exigido pelo programa de concurso determina a insusceptibilidade da proposta do referido concorrente ser objecto de apreciação e consequente adjudicação, por não poder ser apreciada num dos factores de ponderação do critério de avaliação das propostas - condições mais vantajosas do preço - na medida em que não é possível aferir do sub-factor credibilidade e coerência de preços;

Considerando que é admissível recorrer ao concurso por negociação, seja qual for o valor estimado do contrato, quando as propostas apresentadas em concurso público sejam consideradas irregulares ou inaceitáveis e o concurso por negociação se destine à execução da mesma obra, em circunstâncias substancialmente idênticas, conforme estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que no caso presente, estão preenchidos todos os requisitos exigidos para a adopção do concurso por negociação;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores; e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º e n.º 1 do artigo 79.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como no n.º 1 e n.º 4 do artigo 47.º, n.º 1 do artigo 48.º, n.º 1 do artigo 62.º, artigos 63.º e 66.º, n.º 1 e 2 do artigo 100.º, artigo 102.º, n.º 1 do artigo 105.º, artigo 133.º e alínea *a*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 134.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o relatório de análise das propostas do concurso público para a concepção, projectos de execução e respectiva empreitada de construção do Sistema Terminal da Aerogare do Aeroporto da ilha do Pico, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.
2. Não adjudicar a concepção, projectos de execução e respectiva empreitada de construção do Sistema Terminal da Aerogare do Aeroporto da ilha do Pico ao concorrente Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, Lda.
3. Autorizar a SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar um concurso por negociação com vista à adjudicação da Concepção, Projectos de Execução e respectiva Empreitada de Construção do Sistema Terminal da Aerogare do Aeroporto da ilha do Pico, pelo valor estimado de € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), com exclusão do IVA.
4. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
5. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 101-B/2003

de 28 de Agosto

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 165/2002, de 24 de Outubro, autorizou a SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare da ilha das Flores;

Considerando o relatório de análise das propostas, no qual se conclui que todas as propostas presentes a concurso, enfermam de irregularidades que as tornam inaceitáveis, uma vez que não apresentam a lista de preços unitários com o ordenamento dos mapas da Estimativa Orçamental patenteada a concurso, o que impossibilita a sua avaliação;

Considerando que o relatório final concluiu pela não admissão de todas as propostas dos concorrentes;

Considerando que é admissível recorrer ao concurso por negociação, seja qual for o valor estimado do contrato, quando as propostas apresentadas em concurso público sejam consideradas irregulares ou inaceitáveis e o concurso por negociação se destine à execução da mesma obra, em circunstâncias substancialmente idênticas, conforme estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores; e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento

Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º e n.º 1 do artigo 79.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como no n.º 1 e n.º 4 do artigo 47.º, n.º 1 do artigo 48.º, n.º 1 do artigo 62.º, artigos 63.º e 66.º, n.º 1 e 2 do artigo 100.º, artigo 102.º, n.º 1 do artigo 105.º, artigo 133.º e alínea *a*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 134.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o relatório de análise das propostas, do concurso público para a empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare das Flores, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.
2. Não adjudicar a empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare das Flores.
3. Autorizar a SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar um concurso por negociação com vista à adjudicação da Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare das Flores, pelo valor estimado de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), com exclusão do IVA.
4. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
5. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 €
II série	36,00 €
III série	30,00 €
IV série	30,00 €
I e II séries	65,50 €
I, II, III e IV séries	120,00 €
Preço por página	0,30 €
Preço por linha	1,00 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000098769894301 30.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1,20 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS